

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Machadinho – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.464/2024 de 19 de janeiro de 2024

Edição 059/2024 de 07 de Agosto de 2024





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**DECRETO Nº 1.008/2024, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender o seguinte programa:

08-SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10-SAUDE

301-ATENÇÃO BASICA

0067-ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1.054- PROGRAMA AVANÇAR MAIS 2024      Rec 1621      Det. 1196

44905200000-Equipamento e Material Permanente      2979      130.000,00

1.055-PROGRAMA REDE BEM CUIDAR      REC 1621 Det. 4011

44905200000-Equipamento e Material Permanente      2981      50.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Através de auxílio recebido do Fundo Estadual de Saúde, programa Avançar Mais 2024, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Auxílio recebido do Fundo estadual de Saúde através do Programa Rede Bem Cuidar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

**ALCIR GRISON**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**DECRETO Nº 1.009/2024, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$403.859,25 (quatrocentos e três mil reais, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para atender o seguinte programa:

06-SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SANEAMENTO  
01- SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SANEAMENTO  
15-URBANISMO  
451-INFRA ESTRUTURA URBANA  
0110-VIAS E LOGRADOUROS URBANOS  
1.056-Programa PAVIMENTA RS 208  
449051000000-Obras e instalações      REC 1701      Det.1204      403.859,25

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 403.859,25 (quatrocentos e três mil reais, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), Contrato de repasse do Estado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, conforme termo de Convênio FPE Nº 2023/5259.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**DECRETO Nº 1.010/2024, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender o seguinte programa:

09-SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO  
01-SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO  
23- COMERCIO E SERVIÇO  
695-TURISMO  
0031-FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
2.072-Ampliação, Melhoramento e Manutenção dos Pontos Turísticos  
449051000000-Obras e instalações      REC 1700      Det.1202      200.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Valor do repasse por emenda parlamentar, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

**ALCIR GRISON**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**DECRETO Nº 1.011/2024, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), para atender os seguintes programas:

06-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO		
01- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO		
2.025-Terceirização dos Serviços Estradas Vicinais		
339039000000-Outros Serv.Terc.P.Juridica	100	200.000,00
2.026-Manutenção do Parque de maquinas Rodoviário		
339030000000-Material de Consumo	101	300.000,00
1.010-Pavimentação de Ruas e Avenidas, Estacionamento Públicos		
449051000000-Obras e Instalações	82	120.000,00
1.009-Construção e reforma de salões Comunitários		
449051000000-Obras e Instalações	121	100.000,00
07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
03-OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
2.052-Manutenção das Atividades do Esporte no Município		
339031000000-Premiações Clt. Art.Desportiva e outros	192	15.000,00
09-SECRETARIA TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO		
01- SECRETARIA TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO		
2.072-Ampliação, Melhoramento e manutenção de Pontos Turísticos		
449051000000-Obras e Instalações	253	60.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), Através de redução das seguintes rubricas orçamentárias:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0.001-Amortizar a Dívida Pública do Município

329021000000-Juros Sobre a Dívida por Contrato 31 400.000,00

469071000000-Principal da Dívida Contratual resgatado 32 395.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana

Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**LEI MUNICIPAL Nº 3.498/2024 MACHADINHO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender o seguinte programa:

08-SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-SAUDE		
301-ATENÇÃO BASICA		
0067-ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
1.054- PROGRAMA AVANÇAR MAIS 2024	Rec 1621	Det. 1196
449052000000-Equipamento e Material Permanente	2979	130.000,00
1.055-PROGRAMA REDE BEM CUIDAR	REC 1621	Det. 4011
449052000000-Equipamento e Material Permanente	2981	50.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Através de auxílio recebido do Fundo Estadual de Saúde, programa Avançar Mais 2024, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Auxílio recebido do Fundo estadual de Saúde através do Programa Rede Bem Cuidar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

**ALCIR GRISON**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
 Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**LEI MUNICIPAL Nº 3.499/2024 MACHADINHO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$403.859,25 (quatrocentos e três mil reais, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para atender o seguinte programa:

06-SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SANEAMENTO  
01- SECRETARIA DE OBRAS,VIAÇÃO E SANEAMENTO  
15-URBANISMO  
451-INFRA ESTRUTURA URBANA  
0110-VIAS E LOGRADOUROS URBANOS  
1.056-Programa PAVIMENTA RS 208  
449051000000-Obras e instalações      REC 1701      Det.1204      403.859,25

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 403.859,25 (quatrocentos e três mil reais, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), Contrato de repasse do Estado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, conforme termo de Convênio FPE Nº 2023/5259.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**LEI MUNICIPAL Nº 3.500/2024 MACHADINHO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender o seguinte programa:

09-SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO  
01-SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO  
23- COMERCIO E SERVIÇO  
695-TURISMO  
0031-FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
2.072-Ampliação, Melhoramento e Manutenção dos Pontos Turísticos  
449051000000-Obras e instalações      REC 1700      Det.1202      200.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Valor do repasse por emenda parlamentar, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**LEI MUNICIPAL Nº 3.501/2024 MACHADINHO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), para atender os seguintes programas:

06-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO		
01- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO		
2.025-Terceirização dos Serviços Estradas Vicinais		
339039000000-Outros Serv.Terc.P.Juridica	100	200.000,00
2.026-Manutenção do Parque de maquinas Rodoviário		
339030000000-Material de Consumo	101	300.000,00
1.010-Pavimentação de Ruas e Avenidas, Estacionamento Públicos		
449051000000-Obras e Instalações	82	120.000,00
1.009-Construção e reforma de salões Comunitários		
449051000000-Obras e Instalações	121	100.000,00
07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
03-OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO		
2.052-Manutenção das Atividades do Esporte no Município		
339031000000-Premiações Clt. Art.Desportiva e outros	192	15.000,00
09-SECRETARIA TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO		
01- SECRETARIA TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO		
2.072-Ampliação, Melhoramento e manutenção de Pontos Turísticos		
449051000000-Obras e Instalações	253	60.000,00



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), Através de redução das seguintes rubricas orçamentárias:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0.001-Amortizar a Dívida Pública do Município

329021000000-Juros Sobre a Dívida por Contrato 31 400.000,00

469071000000-Principal da Dívida Contratual resgatado 32 395.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 07 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**PORTARIA Nº 0125/24**, de 07 de agosto de 2024.

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas prerrogativas legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Servidora Municipal, Vanesa Delazari Machioroski, ocupante do cargo Fiscal de Obras, para exercer a função de Fiscal dos Serviços Técnicos destinados à atualização do cadastro dos imóveis localizados na área urbana do município, entre outros especificados na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 002/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS.  
Em 07 de agosto de 2024.

Alcir Grison  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana  
Sec. Mun. de Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**PORTARIA Nº 0126/24**, de 07 de agosto de 2024.

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas prerrogativas legais;

**Considerando** o disposto no Item 3.1, cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 002/2024, celebrado entre o município de Machadinho, RS e a Empresa Central Sul Topografia e Assessoria Ltda;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Servidor Municipal, Ademir Menão, ocupante do cargo Diretor do Departamento de Licitações, como PREPOSTO, no Contrato Administrativo nº 002/2024, do Processo Licitatório Convite nº 004/2023, celebrado entre o município de Machadinho, RS e a Empresa Central Sul Topografia e Assessoria Ltda;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS.  
Em 07 de agosto de 2024.

Alcir Grison  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana  
Sec. Mun. de Administração



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**PORTARIA Nº 0127/24**, de 07 de agosto de 2024.

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor municipal MICHEL ADRIANO SCHINATO, para atuar como Apontador, ficando responsável por fazer planilhas diárias da conferência de horas dos horímetros das máquinas citadas na Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2024 de 19 de abril de 2024, e Processo Administrativo nº 007/2024 de 19 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS.  
Em 07 de agosto de 2024.

Alcir Grison  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana  
Sec. Mun. de Administração

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O Município de Machadinho torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Machadinho.

##### 2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

##### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

Com fundamento na decisão da oitiva pública do PNAB Município de MACHADINHO/RS, do dia 20 de maio de 2024, será disponibilizado para este edital o valor de R\$ 49.256,25 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para contemplação de **4 projetos**, conforme descrição abaixo:

a) Até R\$ 37.804,98 (trinta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos) distribuídos em 3 (três) projetos de R\$ 12.601,66 (doze mil seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos) para projetos multilinguagens, sendo: 1 vaga para ampla concorrência, 1 vaga para pessoas negras e 1 vaga para pessoas indígenas ou pessoas com deficiência de acordo com critérios de pontuação diferenciados;

b) Até R\$ R\$11.451,25 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para projeto multilinguagem, para projetos em áreas **periféricas e ou de**



**povos e comunidades tradicionais do Município de Machadinho**, com pontuações de diferenciação étnico racial de acordo com a tabela abaixo.

**2.3.1** No caso de enquadramento nas políticas afirmativas, a comprovação do enquadramento das cotas se dará por autodeclaração (ANEXOS VII e VIII).

**2.3.2** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**2.3.3** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não apresentarem a autodeclaração serão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**2.3.4** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 335041000000, recurso da **Política Nacional Aldir Blanc**

**2.3.5** O Município de Machadinho procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

## **2.4 Prazo de inscrição**

De 8 horas do dia **08/08/2024** até às **23 horas do dia 30/08/2024**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

## **2.5 Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Machadinho há pelo menos 1 ano.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será



formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

## 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural



#### 4. CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Período de Inscrições	<b>08/08 a 30/08</b>
Período de Análise	31/08 a 05/09
Divulgação do resultado preliminar	06/09
Período Recursal	07 a 10/09
Análise dos Recursos	11 a 12/09
Resposta dos Recursos	13/09
Divulgação do resultado projetos aptos	13/09
Período de envio dos documentos habilitação	16 a 19/09
Período de análise dos documentos habilitação	23 a 26/09
Divulgação do resultado preliminar habilitação	27/09
Período Recursal	30/09 a 02/10
Análise dos Recursos	03 a 06/10
Resposta dos Recursos	07/10
Divulgação do Resultado Final	08/10
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09 a 16/10
Recebimento do recurso financeiro	até 31/12

#### 5. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail [cultura.editais@machadinho.rs.gov.br](mailto:cultura.editais@machadinho.rs.gov.br) a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

#### 6. COTAS

##### 6.1 Categoria de cotas



Ficam estabelecidas as seguintes categorias para os mecanismos de estímulo previstos:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

## **6.2 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## **7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **7.1 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Machadinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **7.2 Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 meses do repasse do valor do projeto.



### 7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **8. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **8.1 Quem analisa os projetos**

Uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) fica responsável pelo recebimento e acompanhamento das inscrições e projetos, bem como da conferência de documentos na etapa de habilitação.

Uma Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) fica responsável pela avaliação dos projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Ambas as comissões foram nomeadas através de Portaria Municipal publicada em Diário Oficial do Município de Machadinho.

### **8.2 Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **8.3 Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.



Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

#### **8.4 Análise da planilha orçamentária**

Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da CAS podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

#### **8.5 Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

#### **8.6 Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Machadinho e no site oficial do Município de Machadinho.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação da PNAB que deve ser apresentado por meio do e-mail [cultura.editais@machadinho.rs.gov.br](mailto:cultura.editais@machadinho.rs.gov.br) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Machadinho, no link <https://machadinho.rs.gov.br/leil-aldir-blanc/>

### **9. REMANEJAMENTO DE VAGAS**



Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral e respeitando as categorias de cotas, não havendo inscritos remanescentes para cotas o recurso vai para ampla concorrência.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 10.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço de e-mail [cultura.editais@machadinho.rs.gov.br](mailto:cultura.editais@machadinho.rs.gov.br) os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Machadinho;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Machadinho;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Machadinho, em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão da PNAB que deve ser apresentado por meio de endereço eletrônico [cultura.editais@machadinho.rs.gov.br](mailto:cultura.editais@machadinho.rs.gov.br) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação



do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município de Machadinho, no link <https://machadinho.rs.gov.br/lei-aldir-blanc/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **11.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Machadinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### **11.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural **receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Machadinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

#### **13.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Machadinho**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### **13.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Machadinho**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **14.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

#### **14.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://machadinho.rs.gov.br/lei-aldir-blanc/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial do Município de Machadinho e nas mídias sociais oficiais.



#### **14.3 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [cultura.editalis@machadinho.rs.gov.br](mailto:cultura.editalis@machadinho.rs.gov.br)

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão de organização e acompanhamento.

#### **14.4 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após a publicação do resultado final.

#### **14.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

